

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Setembro de 2020 • Número 2922 • www.leme.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 7.500, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes – PAPPE)".

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o "Programa de Adoção de Praças Públicas e Áreas Verdes – PAPPE", instituído pela Lei nº 2.593, de 03 de outubro de 2001 e que tem por finalidade promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e áreas verdes do Município de Leme, em conjunto com o Poder Municipal.

Art. 2º A realização da parceria se dará através de Termo de Adoção a ser celebrado entre o adotante e o Poder Público Municipal, representado através das Secretarias do Meio Ambiente, da Secretaria de Esportes e da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 3º O adotante deverá apresentar proposta de intervenção que passará por análise das Secretarias do Meio Ambiente, Obras e Planejamento Urbano e Esportes, a depender da peculiaridade dos termos do projeto apresentado.

Art. 4º Caberá às Secretarias do Meio Ambiente, Esportes e de Obras e Planejamento Urbano a coordenação do Programa "PAPPE", implantar e manter o programa analisando e fiscalizando todos os casos envolvidos no âmbito desse Decreto.

Art. 5º O adotante poderá, a partir de proposta autorizada:

- I Urbanizar e decorar o (s) espaço (s) apresentado (s) no projeto, mesas, cadeiras, banquetas, luminárias, pisos de material de fácil remoção, guarda-sol (ombrelones), tendas, aquecedores e demais equipamentos autorizados no projeto;
- II Realizar eventos relacionados ao Termo de Adoção firmado, desde que previamente analisado e autorizado pela Prefeitura;
  - III realizar demais intervenções autorizadas em Termo de Adoção firmado.

Art. 6º Ao celebrar "Termo de Adoção" com o Poder Público Municipal ocorrerá definição das ações e intervenções na praça pública, canteiro central, área verde e sistema de lazer urbanizada e não urbanizada da Administração Municipal que o requerente se compromete a "adotar".

Parágrafo único. Todas ações devem cumprir as cláusulas contidas neste Decreto, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.593, de 03 de outubro de 2001, Código de Posturas e demais normas ambientais.

Art. 7º Caberá ao Poder Público Municipal, representado pelas Secretarias do Meio Ambiente, Esportes e de Obras e Planejamento Urbano em celebração do "Termo de Adoção" com o requerente:

- I realizar os trâmites necessários para legalização e publicação do "Termo de Adocão":
- II fornecer instruções necessárias para dirimir as dúvidas acerca da execucão dos servicos;
- III divulgar o Programa "PAPPE", bem como atualização da celebração de "termos de adoção" e praças disponíveis a adoção;
- IV acompanhar o atendimento aos artigos deste Decreto e avaliar situações não previstas.

Art. 8º O não cumprimento das obrigações assumidas entre as partes, autoriza a rescisão unilateral do "Termo de Adoção" realizado, mediante procedimento

inaugurado com notificação para a defesa do adotante em 10 dias úteis e decisão final pela autoridade autorizadora da adoção, sem prejuízo de apuração de perdas e danos em favor do Município.

Parágrafo Único: Em caso de grave violação de normas ambientais ou desvio de finalidade da proposta, poderá o Poder Público suspender imediatamente a parceria e tomar outras medidas indispensáveis para a preservação do interesse público.

Art. 9º Em qualquer hipótese de rescisão, nada será devido ao adotante, que não terá direito a retenção ou indenização.

Art. 10. O adotante deverá apresentar os documentos exigidos pelas Secretarias gestoras do Programa "PAPPE" quando do procedimento de análise do requerimento de adoção.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 28 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.958, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a denominação de vias públicas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Passa a denominar-se de Rua "LUIZ CAVACHIOLLI" a Rua "04" localizada na Vila Campo Bello, no município de Leme.
- Artigo 2º Passa a denominar-se de Rua "THEREZA PAGANI" a Rua "11", localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.
- Artigo 3º Passa a denominar-se de Rua "SANTIM CARDOSO" a Rua "12", localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.
- Artigo 4º Passa a denominar-se de Rua "MARIA SALETE ARAUJO SOU-SA" a Rua "05", localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.
- Artigo 5º Passa a denominar-se de Rua "FELIPE RENATO NEVES" a Rua "07", localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.
- Artigo 6º Passa a denominar-se de Rua "ANTONIO GUILHERME CA-NATA" a Rua "11", localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.
- Artigo 7º Passa a denominar-se de Rua "ATILIO SGARBOZZA" a Rua "02", localizada no Jardim Residencial Ernesto Esgarboze, no município de Leme.
- Artigo  $8^{\rm o}$  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

#### **LEMEPREV**

### RESOLUÇÃO Nº 003/2020

"Aprova os Programas de Pré-Aposentadoria e Pós-Aposentadoria no âmbito da LEMEPREV - Leme Previdência"

A Diretora Presidente do LEMEPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria representa uma das maiores mudanças na vida do servidor e que o auxílio, a reflexão e a preparação são elementos necessários para que se perceba que esta nova etapa exige uma reconstrução na forma de pensar, agir, planejar e ver o futuro,

CONSIDERANDO que as diversas alterações na legislação previdenciária, trazem dúvidas quanto ao tempo, o cálculo e o reajuste da aposentadoria,

CONSIDERANDO os diversos aspectos emocionais, especialmente a sensação de improdutividade decorrente da aposentadoria, que podem acarretar inúmeras mudanças de ordem psicológica, social e comportamental dos segurados,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da disseminação da cultura previdenciária e a oportunidade de aprimoramento da gestão e da educação previdenciária, garantindo aos segurados preparação para obter, usufruir e desfrutar de sua aposentadoria,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração na reunião extraordinária realizada em 25 de setembro de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído os seguintes programas de Educação Previdenciária no âmbito do LEMEPREV:
- I Programa de Pré-Aposentadoria: com o objetivo principal de evidenciar o caminho para a inatividade remunerada dos segurados ativos, assegurando as informações relativas à concessão do benefício e ao planejamento de vida após a aposentadoria; e
- II Programa de Pós-Aposentadoria: com o objetivo de melhorar a condição de vida dos segurados aposentados, por intermédio de educação financeira e previdenciária, além do aprimoramento da qualidade de vida.

Parágrafo único - O Programa de Pré-Aposentadoria é destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos que estejam a 01 (um) ano do implemento das condições para se aposentar e o Programa de Pós-Aposentadoria é destinados a todos os segurados aposentados da LEMEPREV.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa de Pré-Aposentadoria:

- I Oferecer aos servidores municipais efetivos diversas atividades e informações com o intuito de esclarecer o processo de aposentadoria, regras aplicadas para concessão do benefício, bem como a concepção da inatividade como processo de mudanças.
- II Minimizar os impactos provenientes da inatividade dos segurados que estão na iminência de se aposentar;
- III Estabelecer diálogo com os segurados sobre os aspectos biológicos, sociais, psicológicos, financeiros e culturais na fase anterior ao beneficio;
- IV Reduzir ansiedade e medos, sanar dúvidas e trocar informações sobre assuntos inerentes ao processo da inatividade; e
- V Auxiliar os segurados na construção de projeto de vida para o futuro, após a aposentadoria.
- Art. 3º Os Programas oferecerão atividades e informações relacionadas à educação previdenciária, por meio de oficinas, workshops, palestras e cursos sobre previdência, qualidade de vida, envelhecimento saudável, aspectos psicossociais da aposentadoria, motivação, planejamento financeiro, empreendedorismo, recolocação profissional, educação financeira, entre outros.

Parágrafo único - As atividades serão realizadas de acordo com a programação anual divulgada, coordenada e supervisionada pela Diretoria de Previdência.

Art.  $4^{\circ}$  - As ações a serem desenvolvidas serão as constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Leme, 25 de setembro de 2020.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência
TATIANE MATINS MARIOTO
Presidente do Conselho Deliberativo

## ANEXO I PROGRAMAÇÃO PROGRAMAS DE PRÉ E PÓS APOSENTADORIA 2020

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 13º balanço do mesmo Plano São Paulo, aponta que o Município de Leme se encontra na 03ª fase de retomada de atividades (fase amarela):

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavirus) no Município de Leme;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19.

As atividades dos Programas de Pré e Pós aposentadoria do LEMEPREV para 2020 serão realizadas através de cursos e palestras disponibilizados em ambiente virtual (internet) de forma gratuita para o público alvo do programa.

Os segurados que se enquadrarem nas premissas do programa serão contatados pelo LEMEPREV para manifestar o interesse na sua participação ao programa.

Os Programas serão divulgados em todos os canais do LEMEPREV para que os segurados que não atendam todos os requisitos de participação do programa, mas tenham interesse em participar, possam tomar conhecimento do conteúdo do programa e solicitar sua inscrição.

Serão oferecidos os seguintes cursos em ambiente virtual para o PPA 2020:

- 1 preparação para aposentadoria;
- 2 como planejar sua aposentadoria;
- 3 gestão de finanças pessoais;
- 4 como organizar orçamento familiar;
- 5 mundo conectado

Os participantes deverão enviar os certificados de conclusão dos cursos ao LEMEPREV.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUI-PAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS

REF: "RECURSO"

RECTES: M I EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -EPP RECDA: MICROWARE ENG. DE SISTEMAS LTDA e outras LOTE 21

Vistos, etc.

Razão assiste a pregoeira, ante ausência de manifestação da intenção de recorrer na sessão onde a decisão fora tomada, com o quê, tendo decaído do seu direito de recorrer, não conheço das razões apresentadas, ficando mantidas as decisões.

Leme, 25 de setembro de 2.020

Roberto Fernandes de Carvalho Secretário de Administração

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Município de Leme: CONTRATADA: IRMÃOS PATREZE LTDA - EPP; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE REPARAÇÃO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL, TIPO MECÂNICO E / OU ELETRÔNICO PARA ÔNIBUS ESCOLARES DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA. NÚMERO DA ATA: 168/2020 DATA: 21 de setembro de 2020; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93,; VALOR GLOBAL: R\$ 67.699,93 (Sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e e três centavos ). LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2020;

Leme, 21 de setembro de 2.020.

#### ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Referência: Contrato nº 321/2020 – CONVITE nº 021/2020: OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra especializada, material e equipamentos, para reforma do CRAS PRIMAVERA.

A empresa AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF N° 23.481.429/0001-43, participou e sagrou-se vencedora do Convite n° 021/2020, cujo objeto é a "reforma do CRAS PRIMAVERA".

Firmou contrato para execução dos serviços, registrado sob nº 321/2020, assinado em 30/06/2020.

O prazo de execução das obras era de 120 dias, a partir da emissão da ordem de serviços, a qual foi recebida pela contratada em 31 de julho pp..

Nos termos do Parecer Técnico opinativo juntado aos autos e que faz parte do presente, independentemente de transcrição, e que adoto, a contratada não cumpre o cronograma de execução das obras desde seu início, havendo em 10 de setembro p.p., um descompasso de 40 dias frente a tal. Até aquela data (10.09), a contratada executou o correspondente a serviços preliminares, demolição, remoção e limpeza, em quantitativos muito inferiores ao fixado no cronograma físico-financeiro, sendo executado o equivalente a R\$ 2.784,97 (dois mil, setencentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), quando, na mesma data, as obras já deveriam estar em fase de construção, e com um total de medição correspondente a R\$ 46.689,59 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Incontroverso, portanto, o extremo atraso na execução dos serviços, o que coadunase aos casos de inadimplemento parcial do contrato, sujeito-o a rescisão unilateral (art. 77, 78, II e III, da Lei 8.666/93).

Intimada, em sede de defesa prévia/justificativas, a contratada alegou, em síntese, que as obras continuavam em andamento sem paralisações, e que iria ampliar a frente de trabalho para alcançar e atender o cronograma físico das obras; apontou ainda, a necessidade de reunião para esclarecimento de dúvidas acerca dos projetos.

Ocorre que, mesmo após tal intimação, a contratada não ampliou a frente de trabalho, e nem mesmo apresentou quais seriam as dúvidas técnicas que a impediria de cumprir o cronograma contratado, restando, portanto, injustificado o atraso.

É a síntese do necessário.

A obra em questão é importantíssima política pública, no sentido de entregar para uso da população, local de materializará projetos sociais em localidade com índices econômicos sociais dignos de atenção, o que exige do administrador efetivo rigor no acompanhamento da execução contratual, vez que inadmissível privar a população de tal local, por conta de atrasos injustificados na obra que o reformará.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução parcial do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77, 78, II e III, c.c, art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, II e III, da Lei 8.666/93; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 23.481.429/0001-43, de nº 184/2020, e aplico à mesma as seguintes sanções previamente estabelecidas em Lei e no próprio termo ora rescindido:

A) Multa, no valor total de R\$ 20.239,19 (vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), apurada nos termos da cláusula 19.1.3 do contrato firmado. A contratada apresentou caução nos autos, através de Seguro-Garantia, no valor de R\$ 10.109,69, o qual deve ser objeto de acionamento pelo Município para recebimento do valor da sanção aplicada. Em caso de não recebimento do valor segurado, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, em até 30 (trinta) dias a contar

da publicação da presente na Imprensa Oficial de Leme, através de guia própria a ser fornecida pela Secretaria de Finanças ou transferência eletrônica para conta do Município, a qual deve ser obtida junto a mesma secretaria. O não recolhimento da multa no prazo estipulado, acarretará no desconto de tal valor de eventual saldo devido pelo Município a empresa, e/ou inscrição na dívida ativa, para cobrança através dos meios legais, etc. Havendo o recebimento pelo Município do valor segurado, o saldo restante do valor da multa deve ser recolhido pela empresa no prazo e forma retro citados, sob pena da aplicação do mesmo procedimento.

B) Suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Leme, 24 de setembro de 2.020

Eng. Fernando Wagner Klein Secretário de Obras

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO PORTARIA Nº 369/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ABRIGO SÃO VICENTE, OBJETO: Projeto Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Materiais de Higiene e Limpeza necessários ao cumprimento das rotinas de prevenção à disseminação dessa doença nos ambientes. Importante destacar que a pandemia instalada no país devido a propagação do Corona Vírus- COVID19 acaba por afetar grupos de riscos, sendo 69 idosos residentes na entidade e seus funcionários, de conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do PORTARIA Nº 369/2020 e RESOLUÇÃO COMAS Nº 14/2020, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/12/2020; DATA DE AS-SINATURA: 09/09/2020. Leme, 10 de Setembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO PORTARIA Nº 369/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO ESPI-RITA FRATERNIDADE E ALBERGUE NOTURNO DE LEME, OBJETO: Projeto Abrigo Temporário, acolher pessoas que necessitam de um abrigo temporário, oferecendo além de abrigo, local para fazer sua higiene pessoal, alimentação para ambos os sexos, acolhendo pessoas em vulnerabilidade social já tem sido o proposito do serviço que desenvolve esse trabalho de forma continua. Importante destacar que a pandemia instalada no país devido a propagação do Corona Vírus- COVID19 acaba por afetar grupos de riscos, sendo as pessoas em situação de rua um grupo de alto risco de contaminação, de conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do PORTARIA Nº 369/2020 e RESOLUÇÃO COMAS Nº 14/2020, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/12/2020; DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020. Leme, 10 de Setembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENTO AO TEMO DE FOMENTO RESOLUÇÃO SEDS Nº 10/2020 -Nº 15/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, OB-JETO: Projeto Substituição de Recursos Humanos, manter quadro de funcionários suficientes para a continuidade dos serviços prestados em caso da intensificação da pandemia, caso haja afastamentos ou intercorrência que necessitem de novas contratações de Rh especificas, de conformidade da politica Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do RESOLUÇÃO SEDS Nº 10/2020 e RESOLUÇÃO COMAS Nº 13/2020, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil, e duzentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2020; DATA DE ASSINATURA: 11/09/2020. Leme, 11 de Setembro de 2020. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO - Prefeito Municipal de Leme.

## APLICAÇÃO EM SAÚDE 2º QUADRIMESTRE (JANEIRO A AGOSTO) 2020

	RECEITAS		DESPESAS		EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 143.141.937,19	3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 76.291.402,66	R\$ 68.611.275,46	R\$ 63.982.885,05
	IRRF-Imp.Renda e Proventos	R\$ 4.058.551,69	3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 26.591.550,03	R\$ 26.591.550,03	R\$ 25.039.329,80
	IPTU-Imp.Propr.Predial e Territorial Urbana (Principal, Multa, Juros Mora)	R\$ 34.293.294,24	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 23.697.262,22	R\$ 23.697.262,22	R\$ 23.632.592,95
	ITBI-Imp.Transm."Inter Vivos" Bens Imóveis (Principal, Multa, Juros Mora)	R\$ 3.209.720,66	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 28.129,01	R\$ 28.129,01	R\$ 25.140,77
	ISSQN-Imp.Serviços Qualquer Natureza (Principal, Multa, Juros Mora)	R\$ 13.445.729,86	3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 2.866.158,80	R\$ 2.866.158,80	R\$ 1.381.596,08
	Dívida Ativa Impostos (D.A., Multa, Juros Mora, Atualização Dívida)	R\$ 10.154.197,03	3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 49.699.852,63	R\$ 42.019.725,43	R\$ 38.943.555,25
	FPM-Fundo Participação Municípios	R\$ 27.957.197,39	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 22.078.437,75	R\$ 18.031.692,44	R\$ 16.596.775,62
	ITR-Imp.Territorial Rural	R\$ 37.497,46	3.3.50.41	Contribuições	R\$ 3.234.496,00	R\$ 3.234.496,00	R\$ 3.187.496,00
	ICMS-Imp.Circul.Mercadorias e Serviços	R\$ 35.677.234,90	3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 6.011.000,00	R\$ 6.011.000,00	R\$ 5.709.975,92
	IPVA-Imp. Veículos Automobilísticos	R\$ 14.064.492,91	3.3.90.14	Diárias	R\$ 370.388,17	R\$ 370.388,17	R\$ 370.388,17
	IPI-Imp.Produtos Industrializados	R\$ 244.021,05	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 7.008.602,80	R\$ 6.351.637,72	R\$ 5.798.456,87
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS SAÚDE	R\$ 15.648.149,83	3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.262.786,01	R\$ 2.078.641,66	R\$ 1.827.064,93
	Transferência SUS Fonte FEDERAL - Custeio	R\$ 14.158.787,92	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 68.000,00	R\$ 43.774,96	R\$ 43.774,96
	Transferência SUS Fonte FEDERAL - Investimento	R\$ 90.000,00	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 740.995,73	R\$ 639.825,33	R\$ 634.310,05
	Transferência SUS ESTADUAL - Custeio	R\$ 304.923,78	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 6.802.537,98	R\$ 4.183.105,69	R\$ 3.712.130,07
	Transferência SUS Fonte ESTADUAL - Investimento	R\$ 100.000,00	3.3.90.40	Serviços de Tecnol.da Informação e Com	nol.da Informação e Comunic.		
					R\$ 493.551,09	R\$ 462.506,36	R\$ 454.625,56
	Apoio Financeiro aos Municípios-Lei 173/2020	R\$ 778.343,82	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (Principal, MJM, Dív. Ativa)	R\$ 202.993,75	3.3.90.48	Out. Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 47.449,90	R\$ 31.049,90	R\$ 26.949,90
	Remuneração Fundo Municipal de Saúde	R\$ 13.100,56	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 581.607,20	R\$ 581.607,20	R\$ 581.607,20
	RECEITAS ESPECÍFICAS ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ 11.696.896,66	4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.301.094,92	R\$ 990.271,21	R\$ 628.756,42
	Transferência SUS Fonte FEDERAL	R\$ 10.359.429,20	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 130.999,87	R\$ 130.999,87	R\$ 70.665,60
	Transferência SUS Fonte ESTADUAL	R\$ 1.219.296,00	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.170.095,05	R\$ 859.271,34	R\$ 558.090,82
	Repasse Tribunal de Justiça - Verbas Pecuniárias	R\$ 118.171,46			R\$ 77.592.497,58	R\$ 69.601.546,67	R\$ 64.611.641,47
	VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA				EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
Diretora Contábil /1SP214845/O-7 Despesas Rec. Vinculados(Transf. Conv. Out.)							
					R\$ 24.117.349,03	R\$ 20.556.693,00	R\$ 18.963.552,20
				Aplicação Saúde sobre Receitas Impostos	R\$ 53.475.148,55	R\$ 49.044.853,67	R\$ 45.648.089,27
				Aplicação Saúde sobre Receitas Impostos Percentual Aplicado			R\$ 45.648.089,27 31,89%

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK Secretária de Saúde

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME-SP ERRATA DO DECRETO Nº 7.475 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da presente ERRATA com a finalidade de correção do Decreto nº 7.475 de 25 de agosto de 2020, tendo em vista a constatação de erro material quando da publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2.911, do dia 31 de agosto de 2020, na página 6, qual segue:

Onde se lê:

Artigo 2º- O crédito aberto ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

 UGFR
 C.A.
 Funcional Programática
 VALOR

 07 01
 601.00
 05.01.01.09.122.0046.2148-3.1.90.01.00-Aposentadorias e Reformas
 R\$5.000,00

Leia-se:

Artigo 2º- O crédito aberto ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UGFR C.A. Funcional Programática VALOR

07 01 601.00 05.01.01.09.122.0045.2148-3.1.90.01.00-Aposentadorias e Reformas R\$5.000,00

Leme, 25 de setembro de 2020